AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.600.100 - MS (2019/0305473-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	CLEONICE PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	JADER EVARISTO TONELLI PEIXER - MS008586
AGRAVADO	:	BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	GILBERTO BORGES DA SILVA - PR058647 CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - MS011654

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO A ARTIGO DE LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação declaratória revisional de contrato cumulada com consignação em pagamento.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
4. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por CLEONICE PAIXÃO DA SILVA contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 17/06/2019.

Concluso ao gabinete em: 8/11/2019.

Ação: de revisão de contrato cumulada com consignação em pagamento ajuizada pela agravante em face da agravada.

Sentença: julgou procedente a pretensão revisonal para declarar a nulidade das cláusulas abusivas existentes no contrato de financiamento celebrado entre as partes e fixar os juros remuneratórios em 12% ao ano, com capitalização anual, bem como substituir a comissão de permanência pelo

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 70FA1AD6-90CB-41B2-8EB6-F1AB5041A9DB

IGPM/FGV. Julgou, ainda, improcedente a pretensão consignatória, vez que os depósitos não foram regularmente realizados no tempo.

Acórdão: negou provimento à apelação da agravante e deu provimento à apelação da agravada, nos termos da seguinte ementa:

> EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO - CONTRATOS FIRMADOS APÓS O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/00, REEDITADA SOB O N. 2.170-36/01 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO PELO STJ E STF - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LEVANTAMENTO PELA RÉ DOS VALORES DEPOSITADOS - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO - RECURSO DA RÉ CONHECIDO E PROVIDO.
>
> Ainda que exista a possibilidade de revisão dos juros pactuados nas relações de consumo é impossível sua limitação quando não houver nos autos prova in concreto de que os juros contratados destoam da taxa média do mercado sem estar justificado pelo risco do próprio negócio.
>
> É lícita a cobrança da capitalização de juros em período inferior a um ano se o contrato de financiamento foi celebrado após 31.3.2000 e prevê tal cobrança.
>
> É possível a cobrança da comissão de permanência, limitada, entretanto, à taxa média do mercado e à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, afastando, por consequência, sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios ou multa contratual.
>
> Sendo os valores consignados inferiores do que os realmente devidos, pode ser julgada parcialmente procedente a ação consignatória, reconhecendo, assim, que a obrigação foi adimplida em parte. (e-STJ, fl. 209).

Recurso especial: Alega violação a lei federal e divergência jurisprudencial. Pugna, em suma, para que seja afastada a capitalização mensal dos juros, bem como que estes sejam limitados à taxa média de mercado.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 70FA1AD6-90CB-41B2-8EB6-F1AB5041A9DB

Julgamento: aplicação do CPC/2015.

Constata-se, da leitura das razões do recurso especial, que quanto aos temas aventados, o agravante não alega violação de qualquer dispositivo infraconstitucional, o que importa na inviabilidade do recurso especial ante a incidência da Súmula 284/STF.

- Da divergência jurisprudencial

Entre os acórdãos trazidos à colação, não há o necessário cotejo analítico nem a comprovação da similitude fática, elementos indispensáveis à demonstração da divergência. Assim, a análise da existência do dissídio é inviável, porque foram descumpridos os arts. 1029, §1º do CPC/2015 e 255, § 1º, do RISTJ.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em 10% sobre o valor da causa (e-STJ fl. 216) para 12%, observada eventual concessão da gratuidade de justiça.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar na condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRA **NANCY ANDRIGHI**
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 70FA1AD6-90CB-41B2-8EB6-F1AB5041A9DB